



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 1.650/2025

De 19 de fevereiro de 2025.

“Dispõe sobre a doação de bens móveis inservíveis pelo Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A doação de bens móveis municipais inservíveis, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. A doação de bem móvel será precedida de licitação, exceto quando destinada para fins e uso de interesse social, sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação federal, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação.

Art. 2º É inservível o bem classificado como:

I – ocioso: bem móvel que se encontra em condições de uso, mas não é aproveitado;

II – recuperável: bem móvel que não se encontra em condições de uso, mas cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação, por não ter atingido sua obsolescência econômica;

III – irrecuperável: bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou se a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

Art. 3º Para a aplicação do disposto nesta Lei, o Poder Público analisará:

I – em caso de bens móveis inservíveis ociosos ou recuperáveis, a possibilidade de reaproveitamento, mediante transferência interna entre os órgãos municipais;

II – na hipótese de bens móveis inservíveis irrecuperáveis, a conveniência e oportunidade de realizar a alienação onerosa, em conformidade com a legislação aplicável às licitações e aos contratos no âmbito da administração pública.



CAPÍTULO II

DA DESTINAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS

Art. 4º Os bens móveis inservíveis não recuperáveis, não destinados à alienação onerosa, conforme disposto no art. 3º desta Lei, serão doados para cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais recicláveis sediadas no Município de Pinheiros/ES, para que promovam a destinação final ambientalmente adequada.

Parágrafo único. São considerados bens inservíveis não recuperáveis, todas as formas de sucatas, em especial as:

- I – elétricas, eletrônicas e os eletrodomésticos;
- II - metálicas, tais como ferro, aço, alumínio, cobre, zinco, magnésio;
- III - não metálicas, tais como papel, papelão, vidro, plástico, borracha;
- IV - de móveis escolares e de escritório;
- V - de equipamentos de informática.

Art. 5º Os bens móveis inservíveis ociosos ou recuperáveis, não destinados à transferência ou à alienação onerosa, conforme disposto no art. 3º desta Lei, poderão ser doados a pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, que se enquadre nas finalidades a seguir:

- I - cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, cujas atividades fomentam a geração de trabalho e renda no Município;
- II - entidades que têm por objetivos a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- III - entidades que, direta ou indiretamente, desenvolvem ações de coleta, transporte, tratamento e/ou destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos;
- IV - entidades assistenciais, desportivas e/ou culturais.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE DOAÇÃO

Art. 6º A declaração de inservibilidade será realizada pelas respectivas Secretarias que detiver a posse dos bens, que deverá conter a avaliação prévia e descrição sucinta dos bens com o número de registro do mesmo, se houver.

Art. 7º Aprovada a inservibilidade dos bens móveis pela autoridade máxima, proceder-se-á à doação, lavrando-se o respectivo termo e encaminhado ao departamento responsável para fins das anotações de praxe.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. As disposições desta Lei não se aplicam às hipóteses de doação em situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario

Gabinete do Prefeito, em Pinheiros, 19 de fevereiro de 2025.



EDILSON MORAIS MONTEIRO
Prefeito Municipal



ADRIEL DE SOUZA SILVA
Procurador-Geral Municipal